



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação de documento com questionamentos à Resolução nº 193 a ser encaminhado ao CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 - CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida extraordinária e virtualmente via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 202, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Aprovar envio de ofício para a CPFi e para a Presidência do CAU/BR com os seguintes questionamentos à Resolução CAU/BR nº 193/2020:
 - a) A resolução, em seu artigo 7º, parágrafo 1º, prevê que, para o pagamento integral e à vista da anuidade da pessoa jurídica, será concedido desconto adicional de 90% para as pessoas jurídicas com um único sócio e desde que esse seja arquiteto e urbanista ou 50% para pessoas jurídicas cujos quadros sociais sejam compostos por até três arquitetos e urbanistas ou que contem com até cinco anos de constituição. Porém, se a pessoa jurídica tiver dois sócios, sendo um leigo e o outro, um arquiteto e urbanista, ela se enquadrará no grupo das que têm 90% de desconto?
 - b) Caso tenha em seu quadro societário até três arquitetos, mas também outros leigos, aplica-se o desconto dos 50% na anuidade?
 - c) No segundo caso, que envolve mais de um sócio, a realidade de muitas empresas que têm mais de três sócios arquitetos e urbanistas é a mesma daquelas com até três sócios. Não é o fato de ter um ou dois sócios a mais que necessariamente aumenta o porte e melhora as condições da pessoa jurídica. Há algum estudo que mostre um quadro diferente ou é possível estender o desconto a pessoas jurídicas com mais sócios?



- d) O parágrafo segundo desse mesmo artigo 7º prevê comprovação por meio de certidão emitida pela Junta Comercial. A JUCESP emite vários tipos de certidões e elas têm sido enviadas como comprovação aos setores técnicos do CAU/SP, mas apenas a Certidão de Inteiro Teor, mais completa, está sendo admitida. Consideramos que a Certidão Simplificada ou mesmo a Ficha Cadastral Completa, que traz todas as alterações até o quadro social e pode ser obtida gratuitamente pela internet, têm as informações que precisamos. Podemos oficializá-las como padrão para comprovação da situação da pessoa jurídica?
- e) Os cartórios de registros e títulos são órgão de registro equivalente e emitem a Certidão de Inteiro Teor, documento mais completo, porém mais caro. É possível aceitar a Última Alteração Contratual da Pessoa Jurídica como um documento comprobatório? Porém, sugerimos que o documento apresentado siga a orientação de ter sido expedido a menos de 60 dias, evitando a apresentação de documentos antigos e sobre os quais não tenhamos a segurança de que estão atualizados.
2. Encaminhar a presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **12 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Bruno Ghizellini Neto, José Renato Soibermann Melhem, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARCOS STEFANO ZASTAVNY DO COUTO

Assessor de Direção - Financeiro